



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

C.N.P.J 23.697.857/0001-08
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA
AV. JOÃO PESSOA, S/Nº

LEI Nº 370/2005

Dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequeno valor nos termos da Emenda Constitucional nº. 37, de 12 de junho de 2002.

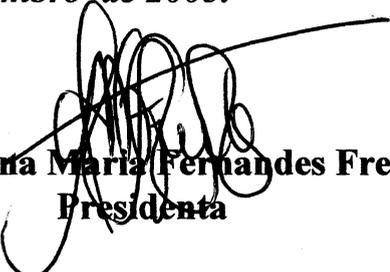
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Para efeito de que dispõe o parágrafo § 3º do Art. 100 da Constituições Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, observando o disposto no parágrafo § 4º do art; 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignadas ou não em precatórios judiciais, que tenham o valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes

Parágrafo Único – O Valor definido nesta Lei, será corrigido monetariamente com base no índice inflacionário oficial do exercício anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica a presente Lei aprovada por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária do dia 18 de Novembro de 2005.


Alexandrina Maria Fernandes Freitas
Presidenta

SANÇÃO

Faça saber a todos os habitantes deste município de São Luis
Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a presente Lei.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS
GONZAGA DO MARANHÃO, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho
CPF: 333.089.773-20
PREFEITO MUNICIPAL